

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0516/2024

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024. Processo n° 0805902-39.2024.8.19.0038 ajuizado por representado por [O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP). I – RELATÓRIO Em documento médico acostado em impresso do Hospital da Criança, emitido em 13 de dezembro de 2023, pela médica [informa que o autor nasceu dia 03 de novembro com idade gestacional de 36 semanas e 5 dias, com atresia de esôfago com fístula distal. Evoluiu inicialmente com baixo ganho de peso ponderal e posteriormente com diarreia importante associada a desnutrição e desidratação intensa, não tolerando outro leite, só podendo fazer uso de fórmula de aminoácidos sob risco de sangramento intestinal, desnutrição, choque hipovolêmico, sepse e morte. Já em documento recentemente acostado (Num. 99379595 - Pág. 9), em impresso do Hospital supramencionado, emitido em 03 de janeiro de 2024, pela ☐ relata que o autor com "3.960g e comprimento de 63 cm atualmente, e consome 100mL de leite a cada 3 horas de fórmula extensamente hidrolisada (Neocate® LCP), equivalente a 18,4g de fórmula láctea por mamada, com o total de 800mL de leite ao dia 5600mL por semana. Consome então um total 10 latas de referido leite ao mês (4.212,6 g/mês), o que corresponde a 10 latas de 400g ou 5 latas de 800g. O paciente supracitado, deverá usar fórmula artificial durante todo o primeiro dia, visto que apresenta alergia à proteína do leite de vaca".

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), classifica-se como prematura a criança nascida de uma gestação com tempo inferior a 37 semanas, contadas a partir da última menstruação. O bebê nascido entre 32 e 35 semanas de gestação é considerado como uma criança de risco, e o bebê nascido antes de 32 semanas é considerado de alto risco. As causas da interrupção precoce da gravidez e de um parto prematuro podem ser diversas, podendo estar implicados fatores relativos à saúde da mãe e/ou do bebê¹. De acordo com a idade gestacional, a prematuridade pode ser classificada como limítrofe (37 a 38 semanas), **moderada (31 a 36 semanas)** e extrema (24 a 30 semanas)². Para avaliação do crescimento e desenvolvimento de recém-nascidos pré-termo, até os 3 anos de idade deve-se utilizar a idade corrigida para a prematuridade (ICP), e, posteriormente, utilizar a idade cronológica. Para seu cálculo, considera-se a idade gestacional do recém-nascido³.
- 2. Para efeito de acompanhamento longitudinal do crescimento do recémnascido pré-termo (RNPT), devem-se utilizar as curvas internacionais de crescimento para crianças nascidas pré-termo, que contemplam de 27 a 64 semanas pós-natal. Essas curvas devem ser utilizadas até 64 semanas pós-concepcionais, após esse período deve-se calcular a idade corrigida (IC) da criança e continuar o acompanhamento nas curvas da OMS. A idade corrigida deve ser utilizada para avaliação antropométrica até 2 a 3 anos de idade cronológica (para nascidos antes de 28 semanas). Para o cálculo da idade corrigida, considera-se a idade gestacional do recém-nascido descontando-se o tempo que levaria para completar 40 semanas^{4,5}.
- 3. A alergia alimentar é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE ou não IgE mediados. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente⁵.
- 3. A **alergia à proteína do leite de vaca** (**APLV**) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela <u>reação do sistema</u> imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e a alfa-

¹ PINTO, E. B. O desenvolvimento do comportamento do bebê prematuro no primeiro ano de vida. Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 22, n.1, p.76 -85, 2009. Disponível em: . Acesso em: 07 fev. 2024.

² ACCIOLY, E, SAUNDERS, C., LACERDA, E.M.A. Nutrição em obstetrícia e pediatria. 2 ed. - Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2009.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). Seguimento ambulatorial do prematuro de risco. Disponível em: Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação - Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁵ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf Acesso em: 07 fev. 2024.



<u>lactoalbumina e beta-lactoglobulina (proteínas do soro)</u>. É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca⁶

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Neocate®LCP** se trata de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata de 400g de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida⁷.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **alergia à proteína do leite de vaca** (**APLV**) <u>se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca</u>, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados^{5,8}.
- 2. Ressalta-se que para <u>lactentes com **APLV** que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, é recomendado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{5,6}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade⁶.</u>
- 3. A esse respeito, informa-se que <u>em lactentes com APLV e menos de 6 meses de idade, como o caso do Autor</u>, é indicado primeiramente o uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH), e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, devem-se utilizar fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA)^{5,6}.
- 4. Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico apresentado pelo Autor **alergia a proteína do leite de vaca e a sua tenra idade** <u>é viável</u> o uso da fórmula à base de aminoácidos livres (Neocate[®] LCP), prescrita e pleiteada por um período delimitado.
- 5. Quanto ao estado nutricional do Autor, os dados antropométricos informados em 03 de janeiro de 2024 (peso: 3,960g, comprimento: 63cm; Num. 99379595 Pág. 9) foram avaliados conforme as curvas internacionais de crescimento para crianças nascidas pré termo (Caderneta da Criança Ministério da Saúde⁸) observou-se que o mesmo apresentava peso e comprimento adequados para idade.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf >. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁷ Mundo Danone. Neocate® LCP. Disponível em: Acesso em: 01 fev. 2024. Disponível em: Acesso em: 07 fev. 2024

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta da Criança. Passaporte da cidadania, 2022, 112p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A título de elucidação, de acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, entre 2 e 3 meses de idade (faixa etária em que o autor se encontra no momento), são de 596 kcal/dia (ou 95 kcal/kg de peso/dia)⁹. Sendo assim para o atendimento da referida quantidade seriam necessárias 123g/dia, totalizando 10 latas de 400g/mês da fórmula de aminoácidos livres Neocate[®] LCP.
- 7. Participa-se que em lactentes a partir dos <u>6 meses de idade</u> é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do <u>almoço</u> incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e em lactentes não amamentados, é recomendada a oferta de <u>fórmula infantil 4 vezes ao dia</u> (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do <u>7º mês de idade</u>, deve ser introduzido o <u>jantar</u>, e o volume de fórmula reduz-se para <u>3 vezes ao dia</u> (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**)^{10,11.}
- 8. Em lactentes em uso de **FAA** é recomendado que assim que possível haja tentativa de desencadeamento com **FEH** para avaliar a evolução da tolerância, e em seguida, havendo estabilização com o uso de **FEH**, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI). Não sendo possível evoluir para FI, é indicada a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova testagem⁵. **Nesse contexto, foi informado que o autor fará uso da fórmula prescrita durante todo o primeiro ano de vida (Num.** 99379595 Pág. 9), contudo espera-se que seja realizada tentativa de evolução dietoterápica nesse período de acordo com o recomendado.
- 9. Cumpre informar que **Neocate[®] LCP** <u>possui registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 10. Acrescenta-se que existe no mercado pelo menos mais uma opção de fórmula à base de aminoácidos livres, devidamente registrada junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 11. Participa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres <u>foram incorporadas</u>**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS¹². Porém, as fórmulas incorporadas <u>ainda não são dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência do código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de fevereiro de 2024.
- 12. Ressalta-se que **fórmulas infantis e demais produtos nutricionais à base de aminoácidos livres <u>não integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.**
- 13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 99379594 Págs. 6 e 7, item VIII Dos Pedidos, subitem "b") referente ao fornecimento da fórmula pleiteada "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o

⁹ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹⁰ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf >. Acesso em: 07 fev. 2024

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a sua necessidade, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 \grave{A} 2^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA

Nutricionista CRN4 13100115 ID.5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02